



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

LEI Nº 946, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº
334/2009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 12, da Lei Municipal nº 334/2009, de 16 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 12 Os EIs, MEs e EPPs terão os seguintes benefícios fiscais:

II - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do Empreendedor Individual –EI, assim como os Microempreendedor Individual – MEI.

.....”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal;


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 18 DE FEVEREIRO DE

2019.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos